



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

LEI N. 314, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, esta LEI foi PUBLICADA no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 06 de setembro de 2021.

Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Concede anistia de multas e juros de juros aos contribuintes e devedores da fazenda pública municipal dos débitos tributários inscritos em dívida ativa até o final do exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros e a efetuar o parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa até o final do exercício financeiro de 2020, ajuizados ou não, para pagamento na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de anistia de multas e juros dos débitos tributários de que trata o artigo 1º se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento parcelado.

Art. 3º. No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, se aderir ao parcelamento até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 2º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 3º O não pagamento de quaisquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento, acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 4º. Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem a qualquer deles até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer à Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal e assinar:

I- Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

II- Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, mediante pagamento da primeira parcela.

Art. 6º. Caberá à Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º. Nos casos de débitos tributários objeto de ação de execução fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, se houver, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-Pará, em 06 de setembro de 2021.

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL